

## **MERCOSUL/GMC/RES. N° 14/05**

### **GUIA PARA O RECONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 38/95, 77/98, 56/02, 24/03 e 25/03 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

O compromisso de superar os obstáculos técnicos ao comércio regional, com vistas à formação do Mercado Comum do Sul.

O significativo avanço alcançado pelos Subgrupos de Trabalho na harmonização dos regulamentos técnicos nacionais.

A importância de complementar o trabalho de harmonização mediante a compatibilização dos sistemas nacionais de avaliação da conformidade, adequando-os ao funcionamento da União Aduaneira.

A conveniência de que todos os Subgrupos de Trabalho e Grupos ad hoc contem com critérios comuns para a adoção de procedimentos para a avaliação da conformidade, de modo a permitir um avanço consistente e progressivo na aceitação mútua dos resultados da aplicação destes procedimentos.

A conveniência de estabelecer procedimentos para a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade dos Estados Partes conforme estabelecido nos itens 5 e 7 do Ponto VI – “Conteúdo dos Acordos”, do Anexo da Resolução GMC N° 25/03 – Diretrizes para a Celebração de Acordos de Reconhecimento de Sistemas de Avaliação da Conformidade.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Guia para o Reconhecimento dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 – Esta Resolução se aplica como orientação às Autoridades Oficiais Competentes dos Estados Partes, na negociação de acordos de reconhecimento dos procedimentos de avaliação da conformidade para os produtos sujeitos à regulamentação técnica. Sua aplicação deve ser realizada com a participação da autoridade oficial competente de cada Estado Parte e pode efetuar-se de maneira integral ou parcial, considerando as diferenças existentes nos diversos sistemas de avaliação da conformidade dos Estados Partes.

Art. 3 – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LVIII GMC - Assunção, 09/VI/05